



**RESOLUÇÃO Nº 26/2024 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
CARANDAÍ – MG**

**APROVA AQUISIÇÃO DE LANCHE PARA  
CAPACITAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE  
VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE  
CARANDAÍ-MG**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e pela Lei Municipal nº 1875/2008, e,

**CONSIDERANDO** a Lei no 13.431/2017 que Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**CONSIDERANDO** o Decreto 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 299/2019 – sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.341/2017 sobre a necessidade de investir em capacitação e formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** O Pacto da Escuta Protegida assinado em 13 de junho de 2019, envolve os atos públicos de proteção da criança vítima de violência, desde os órgãos e entidades que constituem a rede de proteção da criança até órgãos como Polícia Civil, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022 que Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de

*João Paulo  
Barte*

garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** ata nº 193/2024, lavrada em 07/08/2024, oriunda da reunião ordinária do CMDCA.

### **RESOLVE**

Art. 1º Autorizar o pagamento com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), de fornecimento de lanche para capacitação sobre atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na acolhida da revelação espontânea e na escuta especializada no município de Carandaí-MG que será realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2024, no auditório da câmara municipal de Carandaí.

Art. 2º A aquisição do lanche será realizada através do Contrato nº0186/2023 Contratada: DONA SILVA PADARIA E CONFEITARIA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios do tipo padaria para as demais Secretarias do Município de Carandaí/MG.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 07 de agosto de 2024.



---

José Resende Baeta  
Presidente do CMDCA